

ID: 000480347600032023

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 07 março de 2023.

DECRETO Nº 23.744 DE 07 MARÇO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.26.782.0003.2812 - GESTÃO DO SISTEMA BRT	3.3.90.39	500	250.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.26.453.0003.1800 REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO INTEGRADO	3.3.90.39	500	250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

ID: 000480347600042023

DECRETO Nº 23.774, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a delegação de competência para a prática de atos administrativos, por parte da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, especificamente no que se refere ao processamento, finalização e assinatura das portarias de concessão de aposentadoria, pensão e de suas revisões, referentes a servidores públicos municipais efetivos da Administração Direita e Indireta do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, II, "a", combinado com o seu § 1º, e art. 71, inciso XXV, todos da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei nº



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito
LEONARDO SILVA FREITAS
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA
Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

JOSÉ IRAN PAIVA FELINO FILHO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LIU GRAZIANNI CRUZ E SILVA
Secretaria Municipal da Juventude

JAMES GUERRA JÚNIOR
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA
Secretaria Municipal de Defesa Civil

EDVALDO MARQUES LOPES
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

LUCAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO
Presidente da PRODATER

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

JOSÉ LOPES NETO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

BRUNO MIGLIANO PESSOA
Presidente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2023 - Nº 3.476 - 13 de março de 2023

LEONARDO SILVA FREITAS
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
MARCÍLIO HONNAYB DE BRITO FERREIRA
Diagramadores

Assinatura Digital

[SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:274
85234315]

Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:2748523
4315
Dados: 2023.03.13
18:10:35 -03'00'

2.969, de 11.01.2001 (Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina), com alterações posteriores, em especial pela Lei nº 5.684, de 16.12.2021, e na Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o crescente volume de serviços e as múltiplas atividades do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, por força de Lei, a delegação de determinadas atribuições administrativas permite ao Prefeito dedicar-se mais ao seu papel de líder político e desempenhar, de forma mais ampla, as atividades específicas de suas funções executivas;

CONSIDERANDO, ainda, o grande volume de processos de aposentadoria, pensão e de suas revisões que, diariamente, chegam ao Gabinete do Prefeito, para última análise, finalização das competentes portarias e assinaturas, inicialmente por parte do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que todos os processos de aposentadoria, pensão e de suas revisões, referentes a servidores públicos municipais efetivos da Administração Direita e Indireta do Município de Teresina já são, também, analisados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT e têm as suas portarias, igualmente, assinadas pelo Presidente do IPMT;

CONSIDERANDO que, nos últimos anos, a Prefeitura de Teresina vem trabalhando, de forma intensa, na transição dos processos físicos para os digitais, especificamente para o Sistema Eletrônico SEI, o que vem dando maior celeridade, controle e melhor acompanhamento dos atos municipais;

CONSIDERANDO o disposto, em especial, no caput do art. 1º, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001 (Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina), com alterações posteriores, que diz: “O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Teresina, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e planos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. (...)”

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar, no âmbito do IPMT, a finalização dos processos de aposentadoria, pensão e de suas revisões, para um melhor controle e acompanhamento, tanto por parte dos requerentes, quanto pelos órgãos e entidades municipais, além de dar maior agilidade na conclusão desses atos, em especial porque reduzirão, significativamente, as movimentações físicas e pelo Sistema SEI dos processos de uma Secretaria para outra, além da diminuição das assinaturas nas referidas portarias, permanecendo, apenas, as assinaturas do Presidente do IPMT e do Diretor de Previdência Social do IPMT, tanto nas aposentadorias e suas revisões, quanto nas pensões e suas revisões, assim como já é feito no Governo do Estado do Piauí e em outros estados e municípios brasileiros;

CONSIDERANDO, finalmente, que o IPMT poderá definir, no âmbito municipal, a sistemática para o processamento e concessão dos benefícios previstos em lei, adotadas e cumpridas todas as formalidades legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a delegação de competência para a prática de atos administrativos, por parte da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, especificamente no que se refere ao processamento, finalização e assinatura das portarias de concessão de aposentadoria, pensão e de suas revisões, referentes a servidores públicos municipais efetivos da Administração Direita e Indireta do Município de Teresina.

Art. 2º Ficam delegadas, ao Presidente do IPMT, as atribuições para proceder, na forma da lei e após o seu normal trâmite administrativo, a finalização e assinatura das portarias de concessão de aposentadoria, pensão e de suas revisões, referentes a servidores públicos municipais efetivos da Administração Direita e Indireta do Município de Teresina.

§ 1º As portarias devem continuar com todas as informações funcionais, administrativas e jurídicas, da forma que são, atualmente, finalizadas pelo Gabinete do Prefeito, com as atualizações e adequações posteriores que forem necessárias, na forma da lei.

§ 2º A partir da vigência deste Decreto, as portarias de concessão de aposentadoria, pensão e de suas revisões, passarão a ser assinadas pelo Presidente do IPMT e pelo Diretor de Previdência Social do IPMT – entidade responsável pela numeração e finalização dos atos.

§ 3º O IPMT providenciará a comunicação do órgão ou entidade municipal da concessão de aposentadoria.

§ 4º Os processos físicos e eletrônicos, que se encontrem no Gabinete do Prefeito, devem retornar, para o IPMT, para que sigam o seu trâmite normal, com base, agora, no disposto neste Decreto e na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480347600052023

DECRETO Nº 23.780, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e em atenção ao Ofício nº 135/2023-GAB-SEMF, de 08.03.2023, constante do Processo Administrativo SEI nº 00043.002726/2022-51,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 158, da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios